



PORTARIA CRBM-4 Nº 001 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e XI do Artigo 28, do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução do CFBM nº 054, de 17 de novembro de 2000:

CONSIDERANDO a situação de permanência da pandemia de coronavírus e o recente aumento do número de casos de COVID-19 devido a alta taxa de expansão da mutação ômicron do vírus SARS-Cov 2;

CONSIDERANDO a circulação do vírus Influenza H3N2, variante do vírus Influenza A, o que pode ser agravado quando ocorre simultânea infecção com o vírus Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção à propagação dos casos de Covid-19 e a combinação daquele vírus com a gripe H3N2;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia e da continuidade dos serviços públicos, bem como todas as medidas de prevenção e proteção à saúde de Conselheiros, Colaboradores, empregados (as) e dos Profissionais Biomédicos atendidos pelo CRBM-4;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender imediatamente o atendimento presencial na sede do CRBM-4 a partir do dia 25 de janeiro até o dia 01 de fevereiro de 2022. Nesse período, o



atendimento será exclusivamente *on line* (crbm4@crbm4.org.br) no horário de 8h às 14h.

§1º. Em outros casos considerados mais urgentes e de extrema necessidade, os profissionais biomédicos deverão entrar em contato com a gerência do CRBM-4, por meio de e-mail: presidencia@crbm4.org.br;

§ 2º. Todos os contatos para atendimento *on line* estão disponíveis no site www.crbm4.org.br.

Art. 2º. Em caráter temporário e excepcional os(as) empregados(as) designados pela Diretoria do CRBM-4 obedecerão **ao regime de trabalho em sistema de rodízio** no horário das 8:00 às 14:00 horas, com o fim de suprir as demandas solicitadas no âmbito desta Autarquia, devendo obrigatoriamente a Gerência Administrativa comunicar ao Presidente a relação dos(as) empregados(as) e a escala para o comparecimento presencial à sede do Conselho.

Art. 3º. Também em caráter temporário e excepcional fica adotado o regime especial de trabalho na forma remota (*home office*) aos empregados designados e autorizados pelo Presidente da Autarquia, o qual será realizado fora das dependências do Conselho com a utilização de tecnologia da informação e de comunicação para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências do CRBM-4.

Parágrafo único. A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os empregados poderão ser convocados a retornar ao trabalho presencial.

Art. 4º. Para o devido cumprimento do regime especial de trabalho na forma de trabalho remoto serão exigidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – os trabalhos serão acompanhados pela Gerência Administrativa via ferramenta de gestão contendo planos de ação, bem como, poderão ser designadas novas tarefas com prazo de entrega;

II – devem ser realizadas reuniões virtuais para alinhamento da equipe, preferencialmente nos horários de funcionamento regular do Conselho, salvo



necessidades excepcionais que deverão ser ajustadas com o Presidente da autarquia;

III – o(a) empregado(a) deverá estar disponível para o trabalho durante os dias e horários regulares de expediente do CRBM-4;

IV – as dúvidas do(a) empregado(a) em regime de trabalho remoto deverão ser sanadas pela Gerência Administrativa ou pelo Presidente da Autarquia ou ainda por aquele(a) que detiver o conhecimento do assunto, por meio telefônico ou digital, no horário de funcionamento regulamentar do CRBM-4.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 24 de janeiro de 2022.

A assinatura manuscrita de Luiz Carlos Santana da Silva, escrita em tinta azul, apresenta uma caligrafia cursiva e fluida.

Dr. LUIZ CARLOS SANTANA DA SILVA
Presidente do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região